



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Lido no Expediente 03/06/11

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

Aprovado em 1ª Discussão em 10/06/11

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 15/06/11

Assinatura do Presidente

Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de no valor de R\$ 1.190.440,00(um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais), com recursos oriundos de excesso de arrecadação fonte vinculada, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, arts. 41 inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. II, combinado com o disposto na LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizado pela LM-LDO nº 1.704/2010, art. 17.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.190.440,00(um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais) destinado ao reforço das dotações e detalhamento da natureza da despesa com a inclusão da fonte de recurso 24- Recursos de Convênios – Outros, conforme indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da abertura do crédito de que trata esta Lei correrão por conta dos recursos do excesso de arrecadação de fonte vinculada, oriundo de Convênio com o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Conforme OF CIRC. GASEC N º 1001/2011 de 07 de abril, no valor de 1.193.640,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais, conforme documento anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2011.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo I : Reforço (art. 1º)

ÓRGÃO: 28:00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - 3ª IDADE

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.0241.129.2062	33903000	Material de Consumo	24	12.000,00
TOTAL					12.000,00

PISO DE TRANSIÇÃO MEDIA CPMPLEXIDADE PORT NEC ESPECIAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.2420.131.1045	33504300	Subvenções Sociais	24	41.040,00
TOTAL					41.040,00

CENTRO DE REF ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.2430.130.1050	33903000	Material de Consumo	24	92.000,00
2802	08.2430.130.1050	33903600	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física	24	250.000,00
2802	08.2430.130.1050	33903900	Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica	24	80.000,00
2802	08.2430.130.1050	44905200	Equipamentos e Material Permanente	24	10.000,00
TOTAL					432.000,00





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

AÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS CRIANÇAS/ADOLESCENTE – PETI

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.2430.130.2056	33903000	Material de Consumo	24	50.000,00
2802	08.2430.130.2056	33903600	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física	24	66.800,00
2802	08.2430.130.2056	31900400	Contratação por tempo determinado	24	320.000,00
TOTAL					436.800,00

PISO ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.2440.124.1040	33504300	Subvenções Sociais	24	43.200,00
2802	08.2440.124.1040	33903000	Material de Consumo	24	23.000,00
2802	08.2440.124.1040	33903600	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física	24	13.400,00
TOTAL					79.600,00

ÓRGÃO:28:00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS/PAIF

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO		FONTE DE RECURSOS	ACRESCIMO
2802	08.2440.124.1047	33903000	Material de Consumo	24	100.000,00
2802	08.2440.124.1047	33903600	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física	24	50.000,00
2802	08.2440.124.1047	33903900	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	24	19.000,00
2802	08.2440.124.1047	44905200	Equipamentos e Material Permanente	24	20.000,00
TOTAL					189.000,00
TOTAL GERAL					1.190.440,00





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

Vitória da Conquista(BA), 02 de junho de 2011.

Mensagem do Projeto de Lei nº 025/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 25/2011, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual/LOA, Lei nº 1733/2010, conforme previsto no Artigo 167, inciso V da Constituição Federal, bem como nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5 da Lei nº 101 – LRF – e artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Lei nº 1704/2010, observando essas alterações o disposto no Plano Plurianual/PPA – 2010/2013, Lei nº 1670/2009.

Essa alteração no Orçamento vigente objetiva a execução dos programas e ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, em função da mudança de metodologia de elaboração da LOA, solicitamos proceder alteração no orçamento da SEMDES, que especifica o crédito suplementar dos valores do referido orçamento para as suas fontes de recursos e, para melhor entendimento passamos a fazer os seguintes esclarecimentos:

A solicitação de crédito suplementar, refere-se ao repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social por meio da SEDES/BA pactuado na Comissão Intergestora Bipartite CIB e encaminhado por ofício em 07 de Abril de 2011 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS, em 09 de Maio de 2011.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2011

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado é absolutamente essencial para o prosseguimento das ações e serviços que presta a Secretaria de Desenvolvimento Social, particularmente àquelas populações mais fragilizadas socialmente, logo conscientes da importância dessa proposta, mais uma vez, confiamos no discernimento dos Excelentíssimos Vereadores para apreciar com o costumeiro espírito público e aprovar esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



OF. CIRC. GASEC Nº 1001/2011

Salvador, 07 de abril de 2011.

Senhor(a) Prefeito(a):

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, é responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no âmbito do Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Assistência Social – SAS. Nessa política estão inseridos serviços de ação continuada de Proteção Social Básica e Especial e Benefícios Eventuais, voltados para o atendimento ao público alvo em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Estado, repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, **esse município** receberá anualmente, o valor de até **R\$1.193.640,00(hum milhão, cento e noventa e três mil, seiscientos e quarenta reais)** que deverá ser aplicado na oferta do(s) serviço(s) e benefícios que já vêm sendo executado(s) pelo município.

PISO	PÚBLICO ATENDIDO	QUANTIDADE PACTUADA	PARCELA MÊS R\$
BE	Família		700,00
PBF	Família	20.000	15.750,00
PAC I	Criança/Adolescente/Idoso	97	7.200,00
PFMC	Família e Indivíduo	160	20.800,00
PFMCIII	Adolescente	80	2.200,00
PFMCIV	População de Rua	100	13.000,00
PTMC	Pessoa com Deficiência	190	3.420,00
PVMC	Criança/Adolescente	2.080	36.400,00
TOTAL			R\$99.470,00

Ressaltamos, que para a efetivação da assinatura do Plano de Ação, instrumento este que possibilita o repasse de recurso, é imprescindível o encaminhamento à SEDES dos seguintes documentos:

- Lei que autoriza o prefeito a firmar convênios
- Ata de Posse
- Diploma de Prefeito
- CPF e RG do Prefeito e da(o) Secretária(o) de Assistência Social
- Lei de Benefícios Eventuais
- Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que aprova a aplicação dos recursos acima mencionados, que serão executados no exercício de 2011.

Exmº (a) Sr.(a)
PREFEITO (a) MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

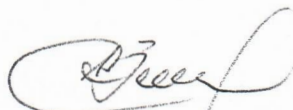
A documentação acima citada deverá ser encaminhada à Av. Luis Viana Filho, nº 200, sala 116, Cep.:41.745-003, Centro Administrativo da Bahia, impreterivelmente até **10/05/2011**. Para maiores esclarecimentos, fineza entrar em contato com o telefone (071) 3115-3286/3283.

Após o envio dessa documentação, V. Exa., será convidado (a) para a assinatura do Plano de Ação.

Lembramos, que estar adimplente com a SEDES quanto à Prestação de Contas de exercícios anteriores, é condição imprescindível para o recebimento do recurso.

Na certeza da atenção e do pronto atendimento de V.Exa., apresentamos, no ensejo, nossos sinceros cumprimentos.

Cordialmente,



CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Secretário



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei 799/95

Conquista - BA
R

Ofício nº 025/CMAS

Vitória da Conquista, 16 de maio de 2011.

Senhora Secretária:

Passamos para conhecimento de V.Sa., cópia da Resolução nº 004/2011, aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 09 de maio de 2011, aprovando recursos dos serviços de ação continuada de Proteção Social Básica e Especial e Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais). Na oportunidade, solicitamos a elaboração dos Convênios para o referido pagamento.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Irián Bitencourt
Secretária Executiva do CMAS

Senhora
Nádia Márcia Campos
MD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
SEMDES



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei 799/95

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, Incisos II, III, VI, XII da Lei Municipal nº 799, alterada através das Leis nº 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas de Legislação e Norma, Câmara Técnica de Fiscalização dos Programas de Transferência de Renda, Políticas Públicas e Orçamento e Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social, apreciando o Ofício Circular GASEC nº 1001/2011, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, informando sobre os serviços de ação continuada de Proteção Social Básica e Especial e Benefícios Eventuais, voltados para o atendimento ao público alvo em situação de vulnerabilidade e risco social.

CONSIDERANDO que a partilha dos recursos desses serviços, provenientes do Tesouro do Estado, repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente pactuada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, esse município receberá anualmente, o valor de até R\$ 1.193.640,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais), que deverá ser aplicado na oferta dos serviços e benefícios que já vêm sendo executados pelo Município.

PISO	PÚBLICO ALVO	QUANTIDADE PACTUADA	PARCELA MÊS R\$
BE	FAMILIA		700,00
PBF	FAMÍLIA	20.000	15.750,00
PAC I	CRIANÇA/ADOLESCENTE/IDOSO	97	7.200,00
PFMC	FAMILIA E INDIVIDUO	160	20.800,00
PFMC III	ADOLESCENTE	80	2.200,00
PFMC IV	POPULAÇÃO DE RUA	100	13.000,00
PTMC	PESSOA COM DEFICIENCIA	190	3.420,00
PVMC	CRIANÇA/ADOLESCENTE	2.080	36.400,00
TOTAL			99.470,00



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei 799/95

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória da Conquista aprova a aplicação dos recursos nos Pisos BE, PBF, PAC I, PFMC, PFMC III, PFMC IV, PTMC e PVMC, no valor de R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais), que serão executados no exercício de 2011, sendo que o Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará a aplicação desses recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 09 de Maio de 2011.

Luis Fernando Pereira Couto
Presidente do CMAS